



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**

**Coleta de Orçamento – Propostas Adicionais**

A Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES, torna público que efetuará **Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de gerenciamento do abastecimento de combustíveis, para a frota de veículos da Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES, através de sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético com chip ou com tarja magnética, englobando controle e abastecimento por meio de rede credenciada com etiqueta de tecnologia RFID ou NFC (Identificação por Radiofrequência) ou similar, de acordo com as exigências especificadas no Termo de Referência.**

A presente contratação fundamentar-se-á na lei nº 14.133/2021 – lei de licitações e contratos.

A vencedora deverá apresentar documentação jurídica, fiscal e trabalhista, econômica financeira e declaração que não possui trabalhadores menores de 18 anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da CF/88 e demais documentos solicitados por esta Administração que for necessário.

**Serão considerados os orçamentos apresentados até às 13 hrs do dia 07 de outubro 2025, junto a Câmara Municipal de Baixo Guandu, Avenida Carlos de Medeiros, 321, Centro, Baixo Guandu/ES, ou pelo e-mail: [compras@baixoguandu.es.leg.br](mailto:compras@baixoguandu.es.leg.br).**

Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES “Palácio Monsenhor Alonso Leite”, aos 23 dias do mês de setembro do ano de 2025.

**CLÓVIS PASCOLAR**  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU-ES**

**Pesquisa de Preços Nº 000053/2025**

Empresa:

Endereço

CNPJ.:

IE:

IM:

Telefone:

E-mail:

Ítem	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
001	Gerenciamento de Combustível - serviço de gerenciamento do abastecimento de combustíveis, para a frota de veículos da Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES, através de sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético com chip ou com tarja magnética, englobando controle e abastecimento por meio de rede credenciada com etiqueta de tecnologia RFID ou NFC (Identificação por Radiofrequência) ou similar, estimada para um período de 12 (doze) meses, conforme especificações, descrições e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.		LT	29200		
<b>Total Geral R\$</b>						

**VALIDADE DA PROPOSTA:** \_\_\_\_\_ (mínimo 30 dias)

A entrega da(s) mercadoria(s) deverá ser imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

A Nota Fiscal só pode ser emitida após o recebimento da OF (Ordem de Fornecimento) e/ou OS (Ordem de Serviço).

Data ____/____/____	
<p>Os preços acima mencionados, foram elaborados pelo nosso estabelecimento. Portanto, autentico a veracidade dos mesmos. E por estar assim justo e de acordo, firmo o presente instrumento.</p> <p style="text-align: center;">____/____/____</p> <p>_____ Carimbo e Assinatura do Representante legal da Empresa</p>	<p>_____ Carimbo e Assinatura da Empresa</p>

FAVOR RETORNAR COM URGÊNCIA PARA (27) 3732-1644



## CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU ESTADO DO ESPIRITO SANTO

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO:

1.1 - O presente Termo de Referência visa a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de gerenciamento e controle de aquisição de combustível, para abastecimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES, através de sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético com chip ou com tarja magnética, ou etiqueta de tecnologia RFID ou NFC (Identificação por Radiofrequência) ou similar, englobando controle e abastecimento por meio de rede credenciada, estimada para um período de 12 (doze) meses, conforme especificações, descrições e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1 - O Poder Legislativo de Baixo Guandu/ES é composto por 13 (treze) vereadores e 33 (trinta e três) servidores administrativos, distribuídos em diversos setores, os quais demandam constante capacitação, deslocamentos frequentes e participação em eventos técnicos e institucionais. Grande parte dessas atividades ocorre em outros municípios, como Belo Horizonte/MG, situada a aproximadamente 465 km de distância, sendo o transporte por veículos de passeio o meio mais econômico e adequado ao interesse público.

Além das ações de capacitação, a rotina institucional exige deslocamentos para reuniões e representações junto a órgãos públicos estaduais e federais, bem como viagens oficiais realizadas pelos vereadores, muitas vezes a convite de autoridades, tais como o Governador do Estado, Deputados Estaduais e Deputados Federais, com vistas à captação de recursos e à obtenção de emendas parlamentares em benefício do município de Baixo Guandu/ES.

Adicionalmente, em decorrência da celebração do Contrato nº 18/2025, que ampliou a frota de veículos da Câmara Municipal de 03 (três) para 05 (cinco) unidades por meio de locação, verificou-se a inadequação do Contrato nº 13/2023, vigente, referente ao gerenciamento de abastecimento de combustíveis, o qual não contempla a nova realidade operacional e administrativa da frota legislativa.

Diante desse contexto, torna-se necessária a instauração de novo procedimento licitatório, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, sustentabilidade, transparência e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, de modo a garantir a continuidade dos serviços de abastecimento, assegurar maior controle e racionalidade na utilização dos recursos





## CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU ESTADO DO ESPIRITO SANTO

públicos, e alinhar o gerenciamento da frota às atuais demandas e à expansão das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES.

### 3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

3.1 - Segue abaixo definição do objeto do certame e seus elementos técnicos.

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
Prestação de serviços de gerenciamento e controle de aquisição de combustível, para abastecimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES, através de sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético com chip ou com tarja magnética, ou etiqueta de tecnologia RFID ou NFC (Identificação por Radiofrequência) ou similar. <b>Combustível: Gasolina Comum</b>	LITROS	29.200	R\$ 177.536,00	%

3.2 - O serviço objeto do presente Termo de Referência, são considerados de natureza comum, nos termos do inciso XIII do artigo 6º da Lei nº 14133/2021, uma vez que a prestação dos serviços possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos neste documento, por meio de especificações usuais do mercado.

3.3 - A Câmara Municipal de Baixo Guandu possui 05 (veículos) locados em sua frota, conforme Contrato 18/2025.

3.3.1 - Poderão ser acrescidos ou suprimidos veículos de acordo com a necessidade do CONTRATANTE.





## CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

3.4 - A prestação do serviço deve primar pela utilização de tecnologia moderna, acompanhando a evolução do mercado, com sistema informatizado para acompanhamento e eliminação de desperdícios, através de relatórios gerenciais de controle de despesas de abastecimentos.

3.5 - O atendimento dos serviços de abastecimento deverá ocorrer por meio de rede credenciada de postos de diversas bandeiras, em caráter contínuo e ininterrupto, que inclua o fornecimento dos combustíveis.

3.6 - O fornecimento de combustível deverá ser efetuado nos municípios do Estado do Espírito Santo e Minas Gerais, onde houver postos cadastrados e disponibilidade de abastecimento, sendo no mínimo:

- **02 (dois) postos** credenciados em cada um dos municípios:
  - Baixo Guandu/ES
  - Vitória/ES
  - Belo Horizonte/MG
  
- **01 (um) posto** credenciado em cada um dos municípios:
  - Colatina/ES
  - Pancas/ES
  - Aracruz/ES
  - Linhares/ES
  - São Mateus/ES
  - Barra de São Francisco/ES
  - Serra/ES
  - Guarapari/ES
  - Cariacica/ES
  - Vila Velha/ES





## CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- Cachoeiro do Itapemirim/ES
- Aimorés/MG
- Governador Valadares/MG

### 4. DA DEMANDA ESTIMADA:

4.1 - Para apurar as necessidades de contratação, foi realizado levantamento do histórico de consumo de combustíveis necessários às atividades da Câmara Municipal de Baixo Guandu nos últimos 12 (doze) meses, conforme dados do Contrato nº 13/2023. Além disso, levou-se em consideração a demanda atualmente solicitada pelos setores usuários da frota, acrescida de uma margem de segurança operacional destinada a mitigar eventuais variações de consumo. O quantitativo obtido foi posteriormente multiplicado pelo preço médio do combustível (gasolina comum), divulgado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, para o estado do Espírito Santo, consulta realizada em 21 de setembro de 2025, conforme demonstrado no Anexo I.

4.2 - Demonstrativo estimado em Reais (R\$):

ITEM	QUANTIDADE	VALOR ANP	VALOR TOTAL
GASOLINA COMUM	29.200 LITROS	6,08 R\$/LITRO	R\$ 177.536,00

### 5. DA POPOSTA:

5.1 - Deverá ser definida como unidade de medida para contratação a Taxa de administração (%), que se reflete ao percentual aplicado sobre o valor em reais do volume de serviços de fornecimento de combustíveis.

5.1.1 - Não será admitida taxa de administração acima de 0,00%, de forma a não remunerar os serviços de manutenção prestados em valor acima do regularmente praticado no mercado, garantindo assim a vantajosidade econômica da contratação nesta modalidade, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, que mostrou uma média da taxa de administração no valor de -3,77%, em contratações similares em outros órgãos públicos.





## CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU ESTADO DO ESPIRITO SANTO

---

5.1.2 - A taxa administrativa ofertada deverá ser aplicada sobre o valor total de cada nota fiscal referente as despesas de manutenção do objeto desta contratação.

5.2 - Na taxa ofertada por cada proponente, em sua proposta de preços, deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários a prestação dos serviços, objeto desta contratação, tais como impostos, tributos, taxas, salários, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, indenizações civis, despesas com deslocamentos, hospedagem e alimentação para fins de implantação do software e treinamento dos servidores, entre outros.

5.3 - A taxa administrativa estimada será definida tomando por base o referencial a ser elaborado pelo Setor de Compras.

5.3.1 - A taxa referencial para contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa e expresso no mapa comparativo de preços.

5.4 - Por tratar-se de bens comuns, assim definidos na forma da Lei nº 14.133/21, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência e no Edital da licitação, por meio de especificações usuais do mercado, é imperativo que a licitação seja processada sob modalidade de pregão na forma eletrônica.

5.4 - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO APURADO, OBSERVANDO A MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.**

5.5 - O valor estimado para contratação é de **R\$ 177.536,00 (cento e setenta e sete mil e quinhentos e trinta e seis reais)** servirá como referência para a oferta da Taxa de Administração ou Percentual de Desconto.

### 6. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 – Os cartões ou etiquetas com tecnologia RFID ou NFC ou similar, deverão ser fornecidas sem custos adicionais a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES, específicos para cada veículo da frota própria ou locada, incluída a substituição em casos de dano, perda ou extravio.

6.2 – Os cartões ou etiquetas com tecnologia RFID ou NFC ou similar, não terão limite de quantidade para sua utilização, tendo a CONTRATADA que disponibilizar a quantidade solicitada pela Câmara





## CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU ESTADO DO ESPIRITO SANTO

---

Municipal de Baixo Guandu, durante toda a vigência do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir da solicitação realizada formalmente pelo fiscal ou gestor, podendo ser por e-mail.

6.3 - A prestação dos serviços dar-se-á pelo uso de sistemas tecnológicos integrados que viabilizem a autorização para realização dos serviços de abastecimento, para os veículos da frota, junto ao estabelecimento da rede, por meio de senha fornecida aos gestores/fiscais designados.

6.4 - Os estabelecimentos integrantes da rede da CONTRATADA deverão fornecer produto com qualidade certificada pela Agência Nacional do Petróleo.

6.5 - O registro das informações referentes aos abastecimentos será realizado por meio de equipamentos periféricos específicos para leitura e gravação de dados, instalados e mantidos pela CONTRATADA, sem qualquer custo para o CONTRATANTE.

6.6 - O CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento ao posto no caso de indisponibilidade do equipamento, defeito, ausência de sistema alternativo, sendo que, nestes casos, a indisponibilidade deverá ser comunicada ao motorista antes do abastecimento ser realizado.

6.7 - A CONTRATADA deverá providenciar treinamento de todos os gestores e usuários envolvidos na utilização da solução proposta, a ser realizado nas instalações da Câmara Municipal de Baixo Guandu, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de entrega dos dados cadastrais dos usuários.

6.8 - Relativamente ao Sistema de Abastecimento, a CONTRATADA deverá tornar disponível ao CONTRATANTE um sistema em ambiente web para o gerenciamento de serviços, cuja tecnologia forneça as seguintes funcionalidades:

6.8.1 - Permitir o cadastramento dos servidores que terão acesso ao sistema em três níveis; o de administrador/gestor do contrato (com amplos poderes no sistema), o de fiscal do contrato (com poderes de operação do sistema) e o do usuário (apenas com acesso a consultas e geração de relatórios), configurando as respectivas permissões a cada grupo de usuários;

6.8.2 - Permitir o cadastro e o controle do saldo das fontes de recursos cadastradas, com bloqueio automático dos serviços que ultrapassem o saldo cadastrado;

6.8.4 - Permitir estabelecer limites de abastecimento por litros ou por saldo financeiro para cada veículo;





## CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU ESTADO DO ESPIRITO SANTO

---

6.8.5 - Permitir geração de relatórios gerenciais, num sistema integrado de informações, com banco de dados e históricos dos serviços executados de abastecimentos;

6.8.7 - Permitir que os postos de combustível fornecedores estornem valores cobrados por abastecimentos não realizados, mesmo que parcialmente;

6.9- A CONTRATADA deverá fornecer, ainda, as garantias e segurança do sistema, conforme a seguir:

6.9.1 - A autorização para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida do usuário;

6.9.2 - Cancelamento e/ou bloqueio de senha do usuário, do cartão ou etiqueta RFID ou NFC, ou similar, somente pelo fiscal ou gestor do contrato;

6.9.3 - O uso indevido de senha não autorizada, cancelada ou bloqueada, será considerado falha do sistema e as despesas efetivas serão suportadas pela CONTRATADA;

6.9.4 - Ao término do contrato, todos os dados referentes aos serviços executados, devidamente relacionados aos veículos da frota, deverão ser disponibilizados em arquivo texto para migração e/ou utilização futura da contratante.

6.10 - O sistema deverá registrar cada transação contendo no mínimo as informações a seguir, mantendo-a salva no sistema para fins de consulta e relatório:

6.10.1 - Identificação do posto (nome e endereço);

6.10.2 - Identificação do veículo (placa);

6.10.3 - Hodômetro/Horímetro do veículo/máquina/equipamento no momento do abastecimento;

6.10.4 - Tipo de combustível;

6.10.5 - A data e hora da transação;

6.10.6 - Quantidade de litros;





## CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU ESTADO DO ESPIRITO SANTO

---

6.10.7 - Valor da operação;

6.10.8 - Identificação do Condutor (nome e registro).

6.11 - Nos veículos que forem incorporados provisoriamente à frota, poderão ser utilizados cartões ou etiquetas/tags com tecnologia RFID ou NFC, denominados “coringa”, até que seja realizada a vinculação definitiva do dispositivo de identificação exclusivo para cada veículo.

### 7. DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO:

7.1 - Local de entrega dos cartões ou etiquetas com tecnologia RFID ou NFC ou similar: Sede da Câmara Municipal de Baixo Guandu, localizada na Avenida Carlos de Medeiros nº 231, Centro, Baixo Guandu, ES, CEP 29.730-000, em dias úteis, no horário de 7h às 13h, mediante agendamento prévio com a Direção Administrativa, através do e-mail [direcaoadm@baixoguandu.es.leg.br](mailto:direcaoadm@baixoguandu.es.leg.br).

7.2 - Da entrega dos cartões magnéticos ou etiquetas com tecnologia RFID ou NFC ou similar: 5 (cinco) dias úteis após a publicação do resumo do contrato no Diário Oficial.

### 8. DOS DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS:

#### 8.1 - Da habilitação jurídica:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores (Ata e Termo de Posse); ou Registro Comercial; no caso de empresa individual;
- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

#### 8.2 - Da regularidade fiscal e trabalhista:





## CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU ESTADO DO ESPIRITO SANTO

---

- a) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, referentes a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificando as Contribuições Previdenciárias;
- b) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da Contratada;
- d) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, perante a Fazenda Municipal - Município Sede da Contratada;
- e) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, perante a Justiça do Trabalho;
- f) Comprovação da Inscrição no CNPJ com quadro societário.

### **8.3 - Da qualificação econômico-financeira:**

- a) Termo de Abertura e Encerramento, registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registros;
- b) Balanço patrimonial referente ao último exercício social;
  - b.1) Apresentação da publicação do Balanço Patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei, ou, no caso de o licitante estar desobrigado de publicar, deverá apresentar a cópia legível da página do LIVRO DIÁRIO onde foi transcrito o balanço;
    - b.1.1) Até a data de 30 (trinta) de abril de cada ano será aceito o balanço do penúltimo exercício social, após essa data somente será aceito o Balanço Patrimonial do último exercício social, ou seja, do ano imediatamente anterior ao presente;
  - b.2) Os documentos relacionados nesta alínea, no que se refere aos proponentes obrigados a realizarem Escrituração Contábil Digital, conforme Instrução Normativa 1.420/2013 da Receita Federal do Brasil, poderão ser substituídos pela documentação emitida pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, devidamente acompanhada do Termo de Autenticação do livro digital do referido sistema;
    - b.2.1) Até o último dia útil do mês de maio de cada ano será aceito o balanço do penúltimo exercício social, após essa data somente será aceito o Balanço Patrimonial do último exercício social, ou seja,





## CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU ESTADO DO ESPIRITO SANTO

---

do ano imediatamente anterior ao presente, de acordo com o art. 5º da IN - RFB 1.420/2013;

b.3) No caso de empresa com início de atividades no exercício atual, esta deverá apresentar o Balanço de Abertura.

b.3.1) É vedado a substituição de Balanço por Balancete ou Balanço Provisório.

c) Demonstração do Resultado do Exercício, certificado por profissional registrado do Conselho de Contabilidade, no qual deverão ser apresentadas todas as páginas que transcrevem o referido documento.

d) Certidão Negativa de Falência e ou Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes, ou outro documento expedido pelo Juízo competente, no qual ateste que a empresa possui condições econômicas suficientes para cumprimento do contrato, da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, 60 (sessenta) dias anteriores à data de apresentação da documentação ou dentro do prazo de validade da Certidão quando houver.

e) Prova do Capital Social registrado, na forma da Lei, arquivada no Órgão Competente ou Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total estimado da contratação, até a data de entrega dos envelopes, podendo ser comprovado sob a forma de quaisquer das modalidades a seguir, caso já não tenha os apresentado anteriormente:

e.1) Último Instrumento de Alteração Contratual ou Estatutário, devidamente registrado no órgão competente;

e.2) Cópia do Balanço Patrimonial do último exercício, devidamente registrado no órgão competente.

8.3.1 - Os documentos das alíneas "a" à "d" deverão conter as assinaturas dos sócios e do contador responsável ao final de cada demonstração financeira.

8.3.2 - Em se tratando de Escrituração Contábil Digital as documentações deverão vir acompanhadas do Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, contendo a assinatura digital.

### **8.4 - Da qualificação técnica:**

a) Comprovação de registro ou inscrição da licitante, no Conselho Regional de Administração - CRA, do Estado Sede da licitante, em vigência;





## CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU ESTADO DO ESPIRITO SANTO

---

a.1) As certidões expedidas por conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja o Estado do Espírito Santo, deverão receber o visto do CRA do Espírito Santo, quando da contratação.

b) Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica da empresa licitante para execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação em características, quantidades e prazo, que permita a avaliação da capacidade de atendimento, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CRA-ES, acompanhado da respectiva Certidão de Registro de Comprovação de Aptidão (RCA), dentro de seu prazo de validade.

b.1) Os atestados registrados por conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja o Estado do Espírito Santo, quando da contratação, deverão apresentar o respectivo Atestado registrado no CRA da sua jurisdição, acompanhado da respectiva Certidão de Registro de Comprovação de Aptidão (RCA) devidamente visado no CRA-ES.

8.4.1 - Em que pese a comprovação dos postos de combustíveis credenciados somente ser exigida para fins de assinatura do contrato administrativo, o licitante poderá apresentá-la, caso queira, com os documentos de habilitação.

### **8.5- Documentos complementares:**

a) Declaração datada e assinada pela empresa licitante, de atendimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88;

b) Declaração datada e assinada pela empresa licitante, de que não existe superveniência de fato impeditivo de sua habilitação, e que aceita todas as exigências desta contratação, bem como se submete a todas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

### **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.1 - Prestar os serviços e cumprir integralmente as obrigações relacionadas com a contratação descritas neste Termo de Referência.

9.2 - Credenciar postos de combustíveis, sempre que houver interesse do CONTRATANTE, independentemente da bandeira, nas localidades e percursos previstos.

9.3 - Garantir que não possa ser executado o abastecimento em veículos que não estejam cadastrados na frota do CONTRATANTE.





## CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU ESTADO DO ESPIRITO SANTO

---

9.4 - Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

9.5 - Zelar para que as redes de distribuição de combustíveis, de uso automotivo solicitados, sejam eles distribuídos ou comercializados por bandeiras idôneas.

9.6 - Relatar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo, prontamente, às reclamações e solicitações.

9.7 - Fornecer sistema de gerenciamento eletrônico com interface WEB, operável em navegadores padrão de mercado como Mozilla Firefox e Google Chrome, em suas versões estáveis mais recentes, e que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais do CONTRATANTE.

9.7.1- O sistema deverá permitir que não ocorra a interrupção do serviço e garantir todos os controles previstos, ficando todos os dados da transação registrados no sistema.

9.8 - Fornecer senhas individuais para os servidores indicados pelo CONTRATANTE.

9.9 - Credenciar, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, e manter, sob pena de rescisão contratual, a rede de estabelecimentos, devidamente habilitados e equipados para aceitar as transações do seu sistema, no mínimo das quantidades e nos municípios indicados no item 3, por serem destino de grande parte das viagens intermunicipais realizadas pelos veículos da CONTRATANTE.

9.10 - Autorizar a realização dos abastecimentos junto aos estabelecimentos credenciados, logo após a liberação do crédito pelo fiscal.

9.11 - Remunerar pontualmente a rede de estabelecimentos credenciados, pelo valor constante dos abastecimentos aprovados e efetivamente executados, que são de total responsabilidade da CONTRATADA, não havendo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do CONTRATANTE por tais pagamentos.





## **CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

---

9.12 - Ampliar e disponibilizar a rede de estabelecimentos credenciados, incluindo outras localidades, mediante solicitação do CONTRATANTE.

9.13 - Disponibilizar site seguro que utilize HTTPS, com acesso por usuário e senha, e conter links que possibilitem o download de pelo menos os últimos 05 (cinco) backups completos mais recentes da base de dados do sistema.

9.13.1 - O backup deve ser realizado pela CONTRATADA diariamente e de forma automática.

9.13.2 - A CONTRATADA deve disponibilizar script compatível com sistema operacional Windows Server 2016, capaz de realizar download dos backups disponibilizados de forma automatizada.

9.13.3 - O script deve ser capaz de ser executado através do Agendador de Tarefas do Windows Server 2016.

9.14 - Manter sigilo de informações às quais porventura venha a ter acesso, que se refiram à Contratação Pública ou qualquer outra que, pela sua natureza, não devam ser divulgadas. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Câmara Municipal de Baixo Guandu procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções nas esferas penal e civil.

9.15 - Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.16 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, assim como pelas despesas diretas e indiretas relacionadas com a contratação, nos termos da legislação vigente.

9.17 - Designar um preposto, aceito pela Câmara Municipal de Baixo Guandu, para representá-la na execução do contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências.

9.18 - Não transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer prestações a que está obrigada, sem anuência do CONTRATANTE.

9.19 - Comunicar ao CONTRATANTE, quando da transferência e/ou retirada e substituição de postos credenciados.

9.20 - Substituir a empresa credenciada, a pedido do CONTRATANTE, nos casos de problemas reiterados com os fornecimentos e prestações de serviços.





## CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU ESTADO DO ESPIRITO SANTO

---

### 10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.2 - Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.3 - Promover o cadastramento dos funcionários que terão acesso ao sistema, bem como responsabilizar-se pela troca das senhas destes em caso de desligamento, férias ou troca de departamento.

10.4 - Notificar a CONTRATADA, de maneira formal, da ocorrência de eventual má execução dos serviços, fixando prazo para um retorno.

10.5 - Em função dos procedimentos de fiscalização previstos no item 14 deste Termo de Referência, sustar, recusar, glosar, mandar fazer, refazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

10.6 - Acompanhar os serviços durante sua execução pela CONTRATADA e suas credenciadas.

10.7 - Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços.

10.8 - Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Termo de Referência e seus anexos.

10.9 - Fornecer a relação dos veículos pertencentes ou a serviço do CONTRATANTE, autorizados a utilizar os serviços, no prazo de 10 (dez) dias a partir da assinatura do contrato, e manter atualizado o cadastro completo dos veículos, contendo todos os dados necessários ao seu registro, quais sejam:

10.9.1 - Tipo de frota (própria, comodato ou terceiros);

10.9.2 - Placa;

10.9.3- RENAVAL;





## CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU ESTADO DO ESPIRITO SANTO

---

10.9.4 - Chassi;

10.9.5 - Marca;

10.9.6 - Modelo;

10.9.7 - Ano de fabricação;

10.9.8 - Tipo;

10.9.9 - Motorização;

10.9.10 - Tipo de combustível;

10.9.11 - Capacidade do tanque de combustível;

10.9.12 - Hodômetro/Horímetro.

10.10 - Disponibilizar os meios necessários e compatíveis para recebimento dos arquivos eletrônicos enviados pela CONTRATADA.

10.11- Solicitar à CONTRATADA os orçamentos para execução dos serviços de abastecimento.

10.12 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o objeto contratado.

10.13 - Efetuar o pagamento das notas fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA, nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contidas neste Termo de Referência.

10.14 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

### **11. DA SUBCONTRATAÇÃO:**

11.1 - Não será admitida a subcontratação integral ou parcial do objeto contratado.

### **12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**





## CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU ESTADO DO ESPIRITO SANTO

---

12.1 - O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data subsequente ao de sua publicação no Diário Oficial.

12.2 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério do Contratante, mediante termo próprio, de acordo com a legislação pertinente, na forma da Lei nº 14.133 de 2021.

### 13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

13.1 - O pagamento será realizado, mensalmente, mediante a apresentação pela Contratada, de Nota Fiscal a Câmara Municipal de Baixo Guandu, através das Unidades Gestoras competentes, acompanhada dos documentos, a saber:

- a) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificando as Contribuições Previdenciárias;
- b) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da Contratada;
- d) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Municipal - Município Sede da Contratada;
- e) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Justiça do Trabalho;
- f) Relatório indicando os serviços utilizados por cada servidor responsável pela transação.
- g) Relatório analítico do período faturado, discriminando as aquisições realizadas por veículo, contendo no mínimo as seguintes informações:
  - g.1) Identificação do estabelecimento credenciado (nome e endereço);
  - g.2) Identificação do veículo (marca, modelo e placa);
  - g.3) Data e hora da transação;
  - g.4) Valor da operação ou da tarifa por veículo, conforme o caso;
  - g.5) Identificação do usuário (nome e matrícula);
  - g.6) Desconto ofertado pelo estabelecimento credenciado, se houver;
  - g.7) Número da Ordem ou Autorização de Serviço;
  - g.8) Taxa Administrativa aplicada sobre o valor total dos serviços apurados no período;

13.2 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Contratada, mensalmente, detalhando o valor total por tipo de serviço e o valor correspondente aos serviços de gerenciamento (taxa administrativa) prestados no período, e protocolizadas junto com os demais documentos no Protocolo Geral da Câmara Municipal de Baixo Guandu, que depois de conferidos, serão atestados pelo fiscal designado e





## CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU ESTADO DO ESPIRITO SANTO

---

encaminhados para pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a respectiva liquidação da despesa.

13.2.1 - Sobre os valores a serem pagos será deduzido o percentual de taxa administrativa ofertado sobre o valor do abastecimento, conforme proposta de preços apresentada pela Contratada.

13.2.2 - O desconto da taxa negativa deve ser indicado nas Notas Fiscais de forma diferenciada em relação a outros descontos que eventualmente sejam concedidos.

13.2.3 - Quando devido, as notas fiscais deverão ser emitidas na forma eletrônica, conforme legislação vigente e encaminhadas em formato "pdf", para os seguintes endereços eletrônicos: [compras@baixoguandu.es.leg.br](mailto:compras@baixoguandu.es.leg.br) e [direcaoadm@baixoguandu.es.leg.br](mailto:direcaoadm@baixoguandu.es.leg.br)

13.2.4 - Os pagamentos somente serão realizados através de Ordem Bancária, ficando a Contratada obrigada a indicar na Nota Fiscal, a Conta Corrente e Agência Bancária para o respectivo pagamento.

13.2.5 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais ou nos documentos relativos às obrigações fiscais/trabalhistas, será solicitada à Contratada providências para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização da pendência.

13.3 - A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de Credenciamento e acolhidos nos documentos da fase de Habilitação.

13.4 - Qualquer alteração feita no Contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado a Câmara Municipal de Baixo Guandu, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

13.5 - A Câmara Municipal de Baixo Guandu poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

13.6 - Para a efetivação do pagamento à Contratada deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

13.7 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.





## CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU ESTADO DO ESPIRITO SANTO

---

13.8 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

### 14. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO:

14.1 - Os procedimentos de acompanhamento e fiscalização abrangem todas as rotinas necessárias à boa execução dos serviços.

14.2 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso, para posterior comprovação:

14.2.1 - Os resultados alcançados em relação à Contratada, com verificação dos prazos, da execução e da qualidade dos serviços demandados;

14.2.2 - O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, inclusive se a Contratada continua mantendo em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.3 - O Câmara Municipal de Baixo Guandu exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.

14.4 - O fiscal do contrato deverá promover o registro de todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme as previsões deste termo.

14.5 - A fiscalização poderá ser efetuada por meio fotográfico, emissão de relatório técnico, bem como a emissão de notificação à Contratada.

14.6 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Gestor do Contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

14.7 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara Municipal de Baixo Guandu e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade ou responsabilidade na execução dos serviços.





## CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU ESTADO DO ESPIRITO SANTO

14.8 - Ao servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços de acordo com as regras e exigências deste termo, caberá ainda, a conferência das notas fiscais e a liberação das respectivas faturas para pagamento.

14.9 - Fica nomeado Fiscal do Contrato a Servidora GABRIELA FAGUNDES MOTA NICOLLY MOTTA BARRETO, e Fiscal Suplente a Servidora NICOLLY MOTTA BARRETO, e como Gestor do Contrato o Servidor FILLIPE ZANETTI COELHO.

### 15. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta do Orçamento da Câmara Municipal para o exercício de 2023, de acordo com as classificações programáticas seguintes:

➤ **00.1001.0103100012.002 – MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL E SUAS ATIVIDADES – 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – Fonte 15000000000 – FICHA: 24.**

### 16. DAS PENALIDADES:

16.1 - À CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Multa;
- b) Rescisão do Contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar junto a Câmara Municipal de Baixo Guandu;
- d) Declaração de inidoneidade.

16.2 - Será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, quando a CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto deste, em desacordo com as especificações constantes, no presente instrumento;
- b) Causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização;
- c) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE;
- d) Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- e) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.





## CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU ESTADO DO ESPIRITO SANTO

---

- f) Descumprir quaisquer obrigações licitatórias / contratuais;
- g) Se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital.

16.3 - Ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

16.4 - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à CONTRATADA a pena de suspensão do direito de licitar com o Município de Baixo Guandu, pelos prazos de 06 (seis) meses, 12 (doze) meses e por maiores prazos, em função da gravidade da falta cometida.

16.5 - Quando o objeto deste contrato não for entregue e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a sua suspensão será automática e perdurará até que seja feita sua entrega, sem prejuízo da aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

16.6 - Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.

16.7 - A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

16.8 - Caso o CONTRATANTE exerça o direito de aplicar a pena de multa, este se obriga a notificar a CONTRATADA, justificando a medida.

16.9 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas junto a Secretaria Municipal de Finanças, dentro do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias ininterruptos, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.

16.10 - Poderá, ainda, a CONTRATADA, a juízo do CONTRATANTE, responder por perdas e danos, independentemente das demais sanções previstas neste contrato.

Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES, de 23 de setembro de 2025.





## CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU ESTADO DO ESPIRITO SANTO

### ANEXO I

#### PREÇO MÉDIO DO COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM) - ANP

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP							
SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA							
LEVANTAMENTO DE PREÇOS DE COMBUSTÍVEIS							
INTERVALO DE TEMPO: SEMANAL							
COMBUSTÍVEL: TODOS							
TIPO RELATÓRIO: ESTADOS							
OBS: ATUALMENTE, O PRODUTO 'ÓLEO DIESEL' SE REFERE AO ÓLEO DIESEL B S500 COMUM.							
DATA INICIAL	DATA FINAL	REGIAO	ESTADOS	PRODUTO	NÚMERO DE POSTOS PESQUISADOS	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO MÉDIO REVENDA
14/09/2025	20/09/2025	NORTE	ACRE	GASOLINA COMUM	14	R\$/l	7,54
14/09/2025	20/09/2025	NORDESTE	ALAGOAS	GASOLINA COMUM	41	R\$/l	5,83
14/09/2025	20/09/2025	NORTE	AMAPA	GASOLINA COMUM	17	R\$/l	6,04
14/09/2025	20/09/2025	NORTE	AMAZONAS	GASOLINA COMUM	53	R\$/l	7,02
14/09/2025	20/09/2025	NORDESTE	BAHIA	GASOLINA COMUM	127	R\$/l	6,20
14/09/2025	20/09/2025	NORDESTE	CEARA	GASOLINA COMUM	114	R\$/l	6,29
14/09/2025	20/09/2025	CENTRO OESTE	DISTRITO FEDERAL	GASOLINA COMUM	49	R\$/l	6,47
14/09/2025	20/09/2025	SUDESTE	ESPIRITO SANTO	GASOLINA COMUM	71	R\$/l	6,08
14/09/2025	20/09/2025	CENTRO OESTE	GOIAS	GASOLINA COMUM	111	R\$/l	6,32
14/09/2025	20/09/2025	NORDESTE	MARANHAO	GASOLINA COMUM	80	R\$/l	5,85
14/09/2025	20/09/2025	CENTRO OESTE	MATO GROSSO	GASOLINA COMUM	71	R\$/l	6,30
14/09/2025	20/09/2025	CENTRO OESTE	MATO GROSSO DO SUL	GASOLINA COMUM	44	R\$/l	5,93
14/09/2025	20/09/2025	SUDESTE	MINAS GERAIS	GASOLINA COMUM	278	R\$/l	6,16
14/09/2025	20/09/2025	NORTE	PARA	GASOLINA COMUM	110	R\$/l	6,25
14/09/2025	20/09/2025	NORDESTE	PARAIBA	GASOLINA COMUM	57	R\$/l	5,93
14/09/2025	20/09/2025	SUL	PARANA	GASOLINA COMUM	269	R\$/l	6,48

Fonte: site da [Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis](https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas), Disponível em: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>, Acesso em: 21 de setembro de 2025.



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 38003000380037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **FILLIPE ZANETTI COELHO** em 23/09/2025 11:12

Checksum: **5C1F9B0E6BE5AA7BD48A19D66EF6EB06D0A740F0004D1343DC32A780FF5DC744**



---

Autenticar documento em <https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 38003000380037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.